

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 11, da Portaria nº 145/GABSA/SAP, de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do documento de identificação de porte institucional de arma de fogo para Policial Penal aposentado,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o documento de identificação de porte institucional de arma de fogo para Policial Penal aposentado no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina.

Art. 2º O documento de identificação de porte institucional de arma de fogo será cor do documento, cor das bordas, tipo de papel, gramatura, dimensões (aberto) e conterá os seguintes elementos, observado o modelo contido no Anexo Único desta Portaria:

- I – Nome do servidor;
- II – Situação Funcional;
- III – Número do documento de identidade;
- IV – Número do porte institucional de arma de fogo gerado pela SAP;
- V – Órgão de controle;
- VI – Data da validade do porte institucional de arma de fogo;
- VII – Abrangência territorial do porte institucional de arma de fogo;
- VIII – Assinatura do Secretário.

Art. 3º O Policial Penal aposentado poderá requerer ao Secretário da pasta, através da GEPEs, a emissão de autorização de porte de arma de fogo por meio da apresentação dos seguintes documentos

- I – requerimento padrão disponibilizado pela GEPEs, através do site da SAP;
- II – cópia do documento de identificação com foto;
- III – atualização no banco de dados do Instituto Geral de Perícias – IGP;
- IV – laudo de aptidão psicológica de que trata o art. 4º da Portaria nº 145/GABSA/SAP, de 20/02/2020;
- V – laudo de capacidade técnica de que trata o art. 3º da Portaria nº 145/GABSA/SAP, de 20/02/2020

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a emissão do porte de arma de fogo para o aposentado deverá ser encaminhados para a GEPEs, através do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe);

Art.4º A emissão de porte de arma para o servidor aposentado será realizada pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPEs, que fará a análise dos documentos.

§ 1º Confeccionado o documento, a impressão será de responsabilidade da GEPEs, que posteriormente, efetuará o processo de entrega.

§ 2º O documento de identificação de porte institucional de arma de fogo somente será entregue ao seu titular, sendo vedada a entrega a terceiro.

Art. 5º O documento de identificação de porte institucional de arma de fogo será utilizado exclusivamente pelos Policiais Penais aposentados que tenham porte institucional de arma de fogo vigente emitido pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

Parágrafo único. O Policial Penal aposentado, ao portar arma de fogo, deverá fazê-lo acompanhado do documento de identificação de porte institucional.

Art. 6º No caso de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio do documento de identificação de porte institucional de arma de fogo, proceder-se-á da seguinte forma:

I - Deverá efetuar o registro imediato da ocorrência em órgão policial e comunicar o fato à Gerência de Gestão de Pessoas da SAP.

Parágrafo único. O procedimento descrito no inciso I do caput deste artigo também se aplica nos casos de recuperação do documento.

Art. 7º O falecimento do servidor torna sem validade o documento de porte institucional de arma de fogo, devendo este ser devolvido para a GEPEs e, posteriormente, inutilizado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 842478

PORTARIA Nº 0883/GABS/SAP/2022
O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei Complementar nº 774/2021, e processo SAP 00044036/2022, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo, da Penitenciária Agrícola de Chapecó para o Presídio Regional de Chapecó.

NOME	MATRICULA
DIOGO CHIOSSI DA SILVA	0355508-9-03

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 842479

PORTARIA Nº 0884/GABS/SAP/2022

“Institui os Grupos de Operações com Cães - GOC, setor integrante do Departamento de Administração Socioeducativa - Dease, para atuar no âmbito do sistema socioeducativo catarinense.”

CONSIDERANDO, o artigo 227, da Constituição Federal de 1988, informando que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO, de forma semelhante, os artigos 124 e 125 do ECA nos dizem: são direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: ser tratado com respeito e dignidade, bem como dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança;

CONSIDERANDO, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) onde alerta em seu artigo 28, os gestores, operadores e entidades governamentais sobre as consequências pelo não cumprimento ou desrespeito das diretrizes e determinações desta Lei;

CONSIDERANDO, a recomendação nº 01/2021-PREMSE da Promotoria de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, que dispõe sobre a necessidade de providências para introduzir o uso de cães farejadores no combate ao ingresso ilícito de entorpecentes, drogas e afins nas unidades de internação do sistema socioeducativo do Distrito Federal (nf nº 08190.128843/19-01-mpdff);

CONSIDERANDO, ainda, que a recomendação nº 01/2021, acima citada, explana que é de conhecimento geral a eficiência das brigadas caninas no trabalho de combate ao narcotráfico, em virtude da sua mobilidade e agilidade, já que cão pode farejar drogas e outros objetos e, com isso, complementar a eficácia do scanner, ou seja, o farejamento pelos cães ao redor das Unidades e dentro dos alojamentos trará benefícios ao sistema socioeducativo por consistir em detectar objetos proibidos e prejudiciais ao eficaz cumprimento da medida, evitando o uso e entrada de outros objetos não permitidos;

CONSIDERANDO, a necessidade de uma constante evolução nas ações programáticas desenvolvidas pelo Dease no tocante ao aperfeiçoamento das condutas de seus agentes, tornando assim suas práticas cada vez mais seguras, garantindo os preceitos previstos em normas legais e com objetivo claro de promover a paz social e a reintegração dos internos no seio da sociedade;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de operações especializadas utilizando cães visando à manutenção da ordem e disciplina dos estabelecimentos socioeducativos;

CONSIDERANDO, a importância de aprimorar o aparelhamento e a organização do sistema socioeducativo catarinense; e

CONSIDERANDO, a necessidade de prestar apoio operacional especializado nas ações de inspeção e fiscalização dos espaços internos e externos das unidades socioeducativas;

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, I e V, da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos artigos 30, inciso I e 106, §2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO GRUPO DE OPERAÇÕES COM CÃES – GOC

Seção I
Da criação

Art. 1º Ficam instituídos os Grupos de Operações com Cães – GOC, sediados no CSR de Chapecó e Case de Criciúma, composto por agentes de segurança socioeducativos efetivos estáveis e plantel canino do Dease, da Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa, contando com Coordenação e Comissão Técnica, ficando subordinados à Superintendência Regional. §1º. Será considerado canil, a junção de recursos cinotécnicos como estrutura física adequada, agente de segurança socioeducativo devidamente habilitado e cães de trabalho treinados. § 2º O GOC de Chapecó atenderá as Unidades das mesorregiões Oeste e Serrana e o GOC de Criciúma atenderá as mesorregiões Sul, Grande Florianópolis e Norte.

Seção II
Das competências

Art. 2º São competências dos Grupos de Operações com Cães - GOC:

- § 1º No eixo pedagógico:
 - I - pesquisar e difundir conhecimentos técnico-científicos relacionados à área da cinotecnia e cinofilia;
 - II - buscar subsídios técnicos para o funcionamento do Grupo de Operações com Cães - GOC;
 - III - elaborar e executar projetos voltados à formação inicial e continuada de cinotécnicos no Dease, fomentando a constante renovação de conhecimentos;
 - IV - orientar tecnicamente as atividades de treinamento no âmbito do sistema socioeducativo, por meio de manuais desenvolvidos pela Comissão Técnica;
 - V - auxiliar nos testes de proficiência dos binômios operativos no âmbito do sistema socioeducativo, através de provas elaboradas pela Comissão Técnica; e
 - VI - estimular o aprimoramento de especialidades profissionais com base na cinotecnia moderna.

- § 2º No eixo administrativo:
 - I - propor, elaborar ou participar da elaboração de minutas de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos afins com órgãos nacionais, internacionais, ou com entidades congêneres que desempenhem atividades relacionadas à cinotecnia;
 - II - compilar os dados estatísticos e enviar à Superintendência Regional;
 - III - disponibilizar rotinas e documentação de treinamentos;
 - IV - gerir o plantel canino de seu Canil, observadas as regras de inclusão e baixa patrimonial de cães;
 - V - subsidiar a SAP na elaboração de normas e diretrizes relacionadas à orientação e padronização do emprego de cães nas unidades socioeducativas;
 - VI - propor a edição de manuais, formulários ou documentos complementares afins, necessários ao fiel cumprimento desta Portaria;
 - VII - intercambiar recursos e experiências com instituições públicas, privadas e cinotécnicas;
 - VIII - articular com os órgãos integrantes da Política Estadual e Federal Antidrogas ou instituições afins; e
 - IX - conjugar esforços entre Poder Público e Sociedade Civil.

- § 3º No eixo operacional:
 - I - observar o bem-estar animal;
 - II - aplicar cães de detecção mediante demanda, conveniência, oportunidade ou iniciativa;
 - III - atuar em apoio às unidades socioeducativas na repressão ao ingresso de drogas, armas de fogo e dispositivos eletrônicos, bem como outros materiais não permitidos;
 - IV- em caso de apreensão de ilícitos ou materiais em desacordo com as normas da Unidade, deverá ser utilizado o procedimento operacional padrão - POP específico.
 - V - auxiliar em intervenções táticas, escolta e atividades externas de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e autoridades com o emprego de cães de proteção;
 - VI - Efetuar rondas externas;
 - VII - integrar outros grupos especializados em operações extraordinárias e forças de segurança em ações de busca e recaptura de foragidos;
 - VIII - participar de projetos educacionais de caráter preventivo com uso de cães, em parceria com instituições públicas ou privadas; e
 - IX - prestar apoio a outras instituições, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata; e

Seção III
Da coordenação

Art. 3º O servidor responsável por Coordenar o Grupo de Operações com Cães - GOC será designado por ato do Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, devendo:

- I - ser agente de segurança socioeducativo efetivo e estável;

II - ter exercido atividades de cinotecnia no Grupo de Operações com Cães – GOC;
III - possuir capacitação técnica específica em cursos institucionais na área de cinotecnia.

Art. 4º O servidor responsável por coordenar, subsidiado por Comissão Técnica, cabe à implementação das competências atribuídas ao Grupo de Operações com Cães - GOC, nos eixos pedagógico, administrativo e operacional.

Seção IV
Da comissão técnica

Art. 5º A Comissão Técnica será composta por agentes de segurança socioeducativos efetivos estáveis, exercendo atividades de cinotecnia nos Canis Regionais, tendo a atribuição de subsidiar a coordenação na implementação das competências atribuídas ao Grupo de Operações com Cães.

§ 1º A Comissão Técnica deverá ser subsidiada por assistência de médico veterinário, no que couber.
§ 2º A assistência médica veterinária poderá ser instituída através de parcerias.Seção VDa formação do plantel canino

Art. 6º A formação do plantel canino do Dease, dar-se-á pelas seguintes formas de inclusão:
I - aquisição;
II - criação;
III - doação de terceiros;
IV- paga por acasalamento; e
V - cessão de uso.

Parágrafo único. As inclusões de que trata este artigo ficam condicionadas à prévia comunicação à Diretoria de Administração e Finanças e à Gerência de Planejamento e Orçamento da SAP para fins de planejamento orçamentário.

Subseção I
Da aquisição

Art. 7º. A aquisição de cães e sua inclusão no patrimônio do Dease devem ser precedidas de avaliação do semovente pela Comissão Técnica de que trata esta Portaria, que emitirá Parecer de Viabilidade de Aquisição Canina, sobre as aptidões específicas para o trabalho no sistema socioeducativo.
Art. 8º. A aquisição poderá se processar em qualquer lugar do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Nos processos de aquisição deverá constar cláusula de garantia, com previsão de substituição do semovente no caso de constatação de patologia pré-existente, desvio comportamental ou quaisquer vícios que limitem sua eficácia operacional.

Subseção II
Da criação

Art. 9º. A criação própria (reprodução) no âmbito do Grupo de Operação com Cães - GOC consiste no nascimento de filhotes oriundos de matrizes aptas para reprodução, desde que sejam previamente avaliadas e aprovadas pela Comissão Técnica, que emitirá Parecer de Viabilidade de Criação Canina.
Art. 10. Os filhotes provenientes da criação própria serão incluídos no patrimônio do Dease. Na idade apropriada para a detecção de alterações ortopédicas, articulares e ou comportamentais, submetidos à análise da Comissão Técnica, que emitirá Parecer de Viabilidade de Inclusão Canina no Plantel, concluindo pela permanência no plantel ou Parecer de Viabilidade de Baixa Canina no Plantel, concluindo pela baixa patrimonial, ambas subsidiadas por laudo médico- veterinário.
Parágrafo único. Se a qualquer momento for observada a inaptidão do cão para o exercício de suas atribuições, poderá ser baixado da carga, na forma deste regulamento, mediante Parecer de Viabilidade de Baixa Canina no Plantel.

Parágrafo único. Se após a inclusão no patrimônio for constatada patologia pré-existente, desvio comportamental ou quaisquer vícios que reduzam a eficácia operacional, o cão poderá ser doado a terceiros, mediante Termo de Realização de Doação Canina a Terceiros – TDCT, seguido de Parecer de Viabilidade de Baixa Canina no Plantel.

Subseção III
Da doação de terceiros

Art. 11. A doação de cães para o Dease poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante Termo de Recebimento de Doação Canina – TRDC, onde constarão as condições para doação.

Art. 12. O aceite da doação somente se efetivará após análise da Comissão Técnica, que avaliará as condições de saúde e as aptidões específicas para o trabalho do cão, emitindo Parecer de Viabilidade de Inclusão Canina no Plantel.

Subseção IV
Da paga por acasalamento

Art. 13. A paga por acasalamento dar-se-á quando for realizado o cruzamento entre cães pertencentes ao plantel do Dease e cães de terceiros.
Art. 14. A escolha de filhotes das ninhadas decorrentes de acasalamentos será feita pela Comissão Técnica, através de Parecer de Viabilidade de Inclusão Canina no Plantel
Art. 15. O cão pertencente a terceiros deverá estar apto clínica e proflaticamente para o cruzamento, cujo exame será realizado pelo médico veterinário indicado pela Divisão de Operações com Cães, que deverá emitir Laudo Médico Veterinário.
Art. 16. Para cada cobertura será realizado um Termo de Acasalamento Canino – TAC, onde constarão as condições do acasalamento.
Art. 17. A paga por acasalamento obedecerá às seguintes proporções e condições:
I - quando o macho pertencer ao plantel do Dease, até 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, um filhote será para a Instituição. Acima de 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, dois serão para a Instituição; e
II - quando a fêmea pertencer ao plantel do Dease, até 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, um filhote será para o terceiro (proprietário do macho). Acima de 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, dois serão para o terceiro.

Subseção V
Da cessão de uso

Art. 18. A cessão de uso de cães, realizada mediante Termo de Cessão de Uso –TCU, consiste na cessão de semoventes de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas para o Dease, observados os seguintes requisitos:
I - capacidade operacional do cão;
II - presença de atributos necessários para condicionamento específico; e
III - boas condições de saúde.
§ 1º O Termo de Cessão de Uso não poderá ser celebrado com prazo inferior a 03 (três) anos, podendo ser prorrogado;
§ 2º A qualquer tempo o Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido se constatado o seu descumprimento.
§ 3º A Comissão Técnica deverá elaborar Parecer da Viabilidade de Cessão de Uso acerca dos requisitos de que trata este artigo como condição para a efetivação do Termo de Cessão de Uso.

Seção VI
Da baixa de cães do plantel

Art. 19. A baixa de cães do plantel do Dease ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - por morte;
- II - por desaparecimento;
- III - por ineficácia operacional;
- IV - por aposentadoria;
- V - por doação; e
- VI - encerramento de Termo de Cessão de Uso

Parágrafo único. As ocorrências de que tratam os incisos deste artigo serão devidamente documentadas e atestadas por Comissão Técnica, que adotará as medidas administrativas cabíveis para a baixa patrimonial, no que couber.

Subseção I
Da morte

Art. 20. O cão que morrer será baixado do patrimônio do Dease, sendo indispensável o Laudo Médico Veterinário e Parecer de Morte Canina emitido pela Comissão Técnica.

Subseção II
Do desaparecimento

Art. 21. Em caso de desaparecimento por fuga, roubo, furto, apropriação indébita, peculato ou outro tipo penal afim, deverá ser registrado boletim de ocorrência, produzida a documentação necessária e informado ao Dease que dará o encaminhamento pertinente.
Art. 22. Considera-se desaparecido, para fins de baixa patrimonial, o cão que não for recuperado num prazo de 90 (noventa) dias, sendo indispensável Parecer de Desaparecimento Canino e Parecer de Viabilidade de Baixa Canina no Plantel, ambos emitidos pela Comissão Técnica.

Parágrafo único. Nos casos de desaparecimento, se o cão for localizado, será reincluído no plantel, sendo indispensável Parecer

de Localização Canil e Parecer de Viabilidade de Inclusão Canina no Plantel, ambos emitidos pela Comissão Técnica.

Subseção III
Da ineficácia operacional

Art. 23. Considera-se ineficácia operacional a situação provocada por incompatibilidade comportamental, enfermidade irreversível ou fatores desconhecidos que impliquem no desempenho do cão abaixo do padrão esperado para as atividades socioeducativas, sendo indispensável Parecer de Ineficácia Operacional Canina emitido pela Comissão Técnica.

Subseção IV
Da aposentadoria

Art. 24. A aposentadoria ocorrerá quando detectado que a permanência do cão na atividade socioeducativa passará a afetar o seu bem-estar, em razão de fatores típicos da senilidade, tais como, baixa energia, diminuição do metabolismo, dentre outros, sendo indispensável Parecer de Aposentadoria Canina emitido pela Comissão Técnica.

Subseção V
Da doação

Art. 25. Poderão ser doados os cães que se enquadrarem nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 19 desta Portaria, obedecidos os critérios da legislação vigente, mediante Termo de Realização de Doação Canina a Terceiros - TDCT e Parecer de Viabilidade de Doação Canina emitidos pela Comissão Técnica.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS CANIS.

Seção I
Da estrutura básica

Art. 26. O Canil deverá ser mantido junto à sede do Grupo de Operações de Cães - GOC e subordinado à Coordenação desta.
Art. 27. A sede do Grupo de Operações com Cães - GOC que abrigará o canil deverá funcionar, preferencialmente, em prédio próprio e dispor de espaço físico adequado à construção de canil, de acordo com as orientações da Comissão Técnica em Parecer de Viabilidade de Construção de Canil.

Seção II
Das atribuições

Art. 28. São atribuições dos agentes de segurança socioeducativos em exercício nos Canis:
I - prestar apoio operacional com cães, mediante demanda, conveniência, oportunidade ou iniciativa, em especial, nos seguintes enfrentamentos:
a) repressão ao ingresso de drogas, armas de fogo e dispositivos eletrônicos, bem como outros materiais não permitidos, nas unidades socioeducativas;
b) busca e recaptura de foragidos; e
c) apoio às equipes especializadas.
II - disponibilizar suporte a órgãos Federais, Estaduais e Municipais que necessitem de cães detectores, quando autorizado pelo Superintendente da Regional vinculada;
III - zelar pela saúde e bem-estar dos cães sob sua responsabilidade;
IV - manter rotina de treinamento com os cães;
V - cumprir diretrizes do Grupo de Operações com Cães - GOC; e
VI - compilar dados estatísticos.
§ 1º Fica vedado o emprego de cães por agente de segurança socioeducativo não habilitado em curso realizado pela ACAPS ou em outras instituições devidamente credenciadas pelos parâmetros da Confederação Brasileira de Cinofilia.
§ 2º O binômio terá livre acesso a todos os locais de atuação do Dease, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco a saúde de pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.
VII - Preenchimento de todas as informações e atividades no Sise na aba “Canil”.

CAPÍTULO III
DA IDENTIDADE VISUAL DO GOC

Art. 29. A identidade visual das instalações dos Canis dos Grupos de Operações com Cães - GOC, as viaturas e as vestimentas dos cinotécnicos seguirão os padrões oficiais regulamentados pelo Dease.
Art. 30. Esta portaria entra em vigor na data da publicação

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 842480